

Lei nº 58/94

Aprova a municipalização das turmas de 1ª a 4ª série da escola estadual "Felipe dos Santos" - 1.4.6.B" de ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, situada na Rua Elidal Barbosa nº 236, E.E. "Rogério Bernardes de Souza" do Bairro Boa Ventura, E.E. "Ângelo Hieronizze" do Bairro Lambuí e E.E. "Francisca Cândida Trape", do Bairro Pitangueiras, do município de Inconfidentes - M.G., e das outras providências.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo em nome de seus munícipes, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a municipalização das turmas de 1ª a 4ª série da escola estadual "Felipe dos Santos" - 1.4.6.B" de ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, situada na Rua Elidal Barbosa, nº 236, E.E. "Rogério Bernardes de Souza", do Bairro Boa Ventura, E.E. "Ângelo Hieronizze" do Bairro Lambuí e E.E. "Francisca Cândida Trape", do Bairro Pitangueiras, do município de Inconfidentes - M.G.

Artigo 2º - O órgão próprio do município fica autorizado a tomar todas as providências administrativas que se fizerem necessárias à execução da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reputura Municipal de Inconfidentes, 30 de dezembro de 1998.


DÉCIO BONAMICHI
PREFEITO MUNICIPAL